



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CORREIO
ELETRÔNICO (E-MAIL) CORPORATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CRAVINHOS/SP E A EMPRESA
EDATACENTER INFORMATICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 45.228.319/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, 253, Cravinhos/SP, CEP 14140-081, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Itamar Gomes Bueno, portador do CPF N.º 122.270.908-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDATACENTER INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 08.887.469/0001-04, com sede na Rua Bahia, 418 – Jd do Bosque, Matão – cep 15.997-120, São Paulo, email: aurelio@edatcenter.com.br, telefone (16) 99394-9373, neste ato representada por Aurelio Fenando Braz, portador do CPF N.º 290.771.058-32, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Processo Administrativo N.º 01552055.16.15.2026, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviço de Hospedagem e Manutenção de Sistema de Correio Eletrônico (e-mail) corporativo em nuvem, classificado no código CATSER 27588, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O serviço contratado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:
 - a) 500 (quinhentas) caixas postais, com capacidade individual mínima de 1 GB;
 - b) espaço total em disco de, no mínimo, 500 GB;
 - c) 2 (dois) domínios e subdomínios ilimitados;
 - d) suporte aos protocolos IMAP, POP3 e SMTP, com criptografia SSL/TLS;
 - e) interface webmail para acesso via navegador;
 - f) sistema integrado de antispam e antivírus;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

- g) painel administrativo para criação, exclusão e gestão de contas de e-mail;
 - h) certificado digital SSL (Let's Encrypt ou Wildcard OV);
 - i) backup diário das contas de e-mail;
 - j) hospedagem em datacenter localizado em território brasileiro;
 - k) suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via e-mail e help desk, e em horário comercial via telefone e chat.
- 1.3. Integram este contrato, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2026.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N.º 14.133/2021.
- 2.3. A parte que não desejar prorrogar o contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.
- 2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE.
- 2.5. A migração das contas de e-mail deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 7638,90, assim distribuído:
- a) R\$ 1.527,78 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), a título de serviço de implantação e configuração (setup), valor não recorrente, devido uma única vez;
 - b) R\$ 6.111,12 (seis mil, cento e onze reais e doze centavos) referentes ao serviço mensal de hospedagem e manutenção de correio eletrônico, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 509,26 (quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos).
- 3.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, custos operacionais e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do serviço de implantação (setup), no valor de R\$ 1.527,78 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento de Serviço Prestado (TRSP), transcorrido o prazo de validação de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2. O pagamento do serviço mensal, no valor de R\$ 509,26 (quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos), será efetuado mensalmente, mediante emissão do Termo de Recebimento de Serviço de Prestação Continuada (TRSPC), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.3. Qualquer atraso por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento, iniciando-se novo prazo após a regularização.
- 4.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento a terceiros, sem autorização prévia e formal, relativamente a compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazos de pagamento pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.
- 5.2. Em caso de prorrogação, o valor mensal recorrente poderá ser reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste.
- 5.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor mensal do serviço de hospedagem, não se aplicando ao valor de implantação (setup).
- 5.4. É admitida a repactuação ou a revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos artigos 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei N.º 14.133/2021, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CLÁUSULA SEXTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do serviço de correio eletrônico, aferida mensalmente.
- 6.2. O tempo máximo de indisponibilidade tolerado será de:
- a) 43 (quarenta e três) minutos em meses de 30 (trinta) dias;
 - b) 44 (quarenta e quatro) minutos em meses de 31 (trinta e um) dias.
- 6.3. O descumprimento do nível de serviço ensejará desconto proporcional no valor mensal, calculado pela seguinte fórmula: $\text{Desconto} = (\text{Valor Mensal} \div \text{Total de Minutos no Mês}) \times \text{Minutos de Indisponibilidade Excedentes}$.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar os seguintes limites para envio de mensagens eletrônicas:
- a) 10 (dez) mensagens por minuto;
 - b) 100 (cem) mensagens por hora;
 - c) 2.000 (duas mil) mensagens por dia;
 - d) máximo de 10 (dez) destinatários simultâneos por mensagem;
 - e) limite de 40 MB (quarenta megabytes) para anexos por mensagem.
- 6.5. As manutenções programadas não serão contabilizadas como indisponibilidade, desde que comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2. Executar o objeto contratual em conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e as demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.4. Arcar com todos os custos, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e comercial, resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

- 7.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei N.º 14.133/2021.
- 7.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que comprometa ou possa comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 120 da Lei N.º 14.133/2021.
- 7.8. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, nos seguintes canais e horários:
 - a) telefone e chat: dias úteis, das 9h às 18h;
 - b) e-mail e help desk: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.9. Realizar backup diário das contas de e-mail e manter os dados armazenados em datacenter localizado em território brasileiro.
- 7.10. Observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, mantendo atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.
- 7.11. Ressarcir o CONTRATANTE por todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção injustificada dos serviços, exceto em caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sob pena de extinção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações necessários à execução do contrato.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

- 8.5. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Manter cópia local de segurança (backup) dos e-mails e dados armazenados no servidor da CONTRATADA, como medida complementar de segurança da informação.
- 8.7. Analisar a Nota Fiscal previamente ao ateste, verificando a compatibilidade do documento com as especificações e valores previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Cravinhos, que designará, mediante portaria, o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei N.º 14.133/2021.
- 9.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução contratual.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o artigo 117, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pelas infrações previstas no item 10.1, serão aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
- a) advertência, aplicável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
 - b) multa, conforme parâmetros definidos nos itens 10.3 a 10.5;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cravinhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas “b” a “f” do item 10.1 (art. 156, § 4º);
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações das alíneas “g” a “k” do item 10.1 (art. 156, § 5º).
- 10.3. multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias.
- 10.4. A multa compensatória será calculada nos seguintes percentuais sobre o valor total do contrato:
- a) 10% (dez por cento), para inexecução parcial ou descumprimento de obrigações acessórias;
 - b) 15% (quinze por cento), para inexecução total do contrato ou retardamento injustificado;
 - c) 20% (vinte por cento), para inexecução que cause grave dano à Administração, fraude ou atos ilícitos.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurado prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto nos artigos 156 a 163 da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação de programa de integridade, nos termos do artigo 156, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.8. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.9. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação administrativa.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

- 10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, nos termos do artigo 160 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei N.º 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A extinção do contrato acarretará a retenção dos créditos existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 11.3. Qualquer alteração na estrutura societária da CONTRATADA, tais como transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a extinção do contrato quando prejudicar a sua execução.
- 11.4. A declaração de nulidade do contrato opera retroativamente, nos termos do artigo 148 da Lei N.º 14.133/2021, não exonerando o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver sido executado até a data da declaração, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.
- 11.5. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os dados e e-mails armazenados em formato padrão para exportação e migração, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

- 12.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do contrato, não os reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- 12.3. O compromisso de sigilo estende-se a todos os empregados, prepostos e subcontratados da CONTRATADA, devendo esta adotar medidas adequadas para garantir o seu cumprimento.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

12.4. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE no menor prazo possível, indicando as medidas adotadas para mitigar os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei N.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, por decisão fundamentada do Prefeito Municipal de Cravinhos/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo N.º 01552055.16.15.2026 e rege-se pelas disposições da Lei N.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

15.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Cravinhos/SP, 01 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

CONTRATANTE

Itamar Gomes Bueno

Prefeito Municipal

EDATACENTER INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

Aurelio Fenando Braz

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: Fabiana Perez Bolfarini Veiga

CPF: 286.293.988-92

2) _____

Nome: Maria Clara de Faria Nogueira

CPF: 373324.278-50



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Cravinhos/SP, 30 de março de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

CONTRATADA
DANILO HENRIQUE NUNES CONS. E ASS. EMPRESARIAL LTDA
DANILO HENRIQUE NUNES
Representante Legal

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Carlos Augusto Manella Ribeiro

CPF: 344.099.868-13

Assinatura: _____

Fabiana Perez Bolfarini Veiga

CPF: 286.293.988-92

Assinatura: _____

Maria Clara de Faria Nogueira

CPF: 373.324.278-50

Assinatura: _____